

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 7302839
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com sentença transitada em julgado, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: VILSON CAETANO ESTEVÃO

CPF: 734.214.569-68

RG [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/SC

Nome da mãe: maria izabel caetano Estevão

Nome do pai: Armado Antonio Estevão

Data de nascimento: 09/02/1968

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : TUBARAO

Endereço residencial : [REDACTED]

cp88708032

Certidão emitida às 14:47 de 07/08/2026.

Esta certidão destina-se exclusivamente a atender às exigências da Lei Complementar nº 64/1990 e da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), para fins de registro de candidatura e verificação de inelegibilidades, não se prestando à comprovação de inexistência de crimes eleitorais para fins trabalhistas ou funcionais, hipótese em que deve ser apresentada certidão própria da Justiça Eleitoral (TSE).

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado ou já extintos, abrangidos pelo lapso temporal dos 8 (oito) anos, fixados pela Lei Ficha Limpa.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0918176-02.2014.8.24.0023	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Improbidade Administrativa	Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital	MOVIMENTO-AGUARDA DESPACHO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

